



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLL

RELATORIA: DLL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 020/2023

OBJETO: 1ª Revisão Extraordinária do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Rumo Malha Paulista - RMP

ORIGEM: SUFER

PROCESSO (S): 50500.050322/2021-70

PROPOSIÇÃO PRG: Parecer nº 00184/2022/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da 1ª Revisão Extraordinária do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão ("2º Termo Aditivo") da Rumo Malha Paulista S.A. ("RMP"), mediante a proposta de 5º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, em decorrência de alterações a serem realizadas em Investimentos com Prazo Determinado expressos no Caderno de Obrigações (Anexo 1) do 2º Termo Aditivo, nos Municípios de Salto-SP e Embu-Guaçu-SP.

2. DOS FATOS

2.1. A proposta de Revisão Extraordinária e de novo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da RMP se originou com diretriz encaminhada pelo então Ministério da Infraestrutura, por meio do Ofício nº 798/2021/SNTT (SEI 581706). Nesta oportunidade, o Ministério propôs alterações relativas às intervenções para minimização de conflitos urbanos nos Municípios de Embu-Guaçu/SP e Salto/SP.

2.2. Todo o detalhamento técnico das obras, as trocas de documentos entre concessionária, ANTT e Ministério da Infraestrutura constam no âmbito do processo administrativo nº 50500.024031/2021-26. Finalizadas as negociações, foi realizada comunicação à Gerência de Fiscalização Econômico-Financeira (GEFEF), vinculada à Superintendência de Transporte Ferroviário (SUFER), para que procedesse com os ajustes com relação ao reequilíbrio econômico-financeiro da concessão, mediante fluxo de caixa marginal, em virtude ao acréscimo de novas obrigações.

2.3. Recebidas as informações de CAPEX, a GEFEF procedeu com a análise e cálculo da 1ª Revisão Extraordinária, que resultou em montante a ser acrescido à outorga, conforme se afere da Nota Técnica SEI nº 3549/2022/COCEF/GEFEF/SUFER/DIR (SEI 1785177). Para formalizar as alterações de que tratam os autos, foi proposta minuta de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão firmado com a RMP (SEI 11870999).

2.4. Em seguida, os autos foram remetidos à Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT), que se manifestou por meio do Parecer nº 00184/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 12348315).

2.5. Ato contínuo, por meio do Ofício SEI nº 1453/2023/COCEF/GEFEF/SUFER/DIR (SEI 14994961), de 12 de janeiro de 2023, a concessionária foi instada a se manifestar se estaria de acordo com a minuta de Termo Aditivo proposta, tendo ela manifestado sua concordância por meio da Carta nº 0112/GERG/2023 (SEI 15311347), de 03 de fevereiro de 2023.

2.6. Assim, os autos foram instruídos com o Relatório à Diretoria nº 56/2023 (SEI15335036) e com a minuta de Deliberação COCEF 11859114 e remetidos à Diretoria para análise e deliberação.

2.7. Conforme consta na Certidão de Distribuição 15370655, os autos foram distribuídos mediante sorteio a esta Diretoria para análise e proposição em reunião da Diretoria Colegiada.

2.8. São os fatos. Passa-se, a seguir, à análise processual.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Revisão Extraordinária:

3.1. No âmbito da Nota Técnica SEI nº 3549/2022/COCEF/GEFEF/SUFER/DIR (SEI 1785177), consta o Quadro abaixo identificando os investimentos com prazo determinado previstos no Anexo 1 do 2º Termo Aditivo e as respectivas alterações propostas:

QUADRO 1 - IDENTIFICAÇÃO DOS INVESTIMENTOS COM PRAZO DETERMINADO PREVISTOS NO ANEXO 1 AO 2º TERMO ADITIVO E DE SUAS ALTERAÇÕES

Ordem	Investimento com Prazo Determinado no Anexo 1 ao 2º Termo Aditivo	Município	Identificação no Anexo 1 ao 2º Termo Aditivo	Prazo no 2º Termo Aditivo	Alteração Proposta	Prazo Proposto
1	Implantação de Passagem Inferior com duas faixas rodoviárias, passeio de pedestres e iluminação na	Salto-SP	item 4.1.8.vi, Tabela 2, ID 3, Anexo 1,	2 anos	Readequação da via municipal, com ajustes da seção transversal da passagem inferior	3 anos

	Estrada do Guarujá, quilômetro ferroviário 210,7		2º Termo Aditivo		passagem inferior existente no quilômetro ferroviário 210,7	
2	Implantação de Viaduto Rodoviário com duas faixas rodoviárias, passeio de pedestres e iluminação na Av. dos Jacarandás, quilômetro ferroviário 136,6	Embu-Guaçu-SP	item 4.1.8.vi, Tabela 3, ID 6, Anexo 1, 2º Termo Aditivo	2 anos	Executar uma avenida marginal com duas pistas, passeio e iluminação, com 1.300 m de extensão paralela a ferrovia, interligando o acesso existente no quilômetro ferroviário 135,38 até a servidão próxima de passagem em nível no quilômetro ferroviário 136,73, a qual será fechada	3 anos
3	Implantação de Viaduto Rodoviário na Rua Nelson Constantino/Rua São Sebastião com duas faixas rodoviárias, passeio de pedestres e iluminação, quilômetro ferroviário 140,15	Embu-Guaçu-SP	item 4.1.8.vi, Tabela 3, ID 7, Anexo 1, 2º Termo Aditivo	2 anos	Realizar a readequação geométrica e a pavimentação do trecho viário existente a 850 metros da passagem em nível a ser eliminada, bem como ampliação e melhoria do greide vertical de uma passagem inferior existente, no quilômetro ferroviário 140,7	3 anos

Fonte: Nota Técnica nº 3549/2022/COCEF/GEFEF/SUFER/DIR.

3.2. Verifica-se, por conseguinte, que foi proposta a alteração no prazo de conclusão dos investimentos com prazo determinado, passando, todos eles, para o Ano 3 de execução do 2º Termo Aditivo, a se encerrar em 27 de maio de 2023.

3.3. Por sua vez, no Relatório à Diretoria nº 56/2023 (SEI15335036), há Quadro com os valores dos Investimentos com prazo determinado constantes do Anexo 1 do 2º Termo Aditivo e das alterações propostas, todas definidas na mesma data-base contratual, qual seja, março de 2020:

QUADRO 2 - VALORES DOS INVESTIMENTOS COM PRAZO DETERMINADO PREVISTOS NO ANEXO 1 AO 2º TERMO ADITIVO E DE SUAS ALTERAÇÕES

Ordem	Investimento com Prazo Determinado no Anexo 1 ao 2º Termo Aditivo	Identificação no Anexo 1 ao 2º Termo Aditivo	Valor no 2º Termo Aditivo	Alteração Proposta	Valor da Alteração Proposta
1	Implantação de Passagem Inferior com duas faixas rodoviárias, passeio de pedestres e iluminação na Estrada do Guarujá, quilômetro ferroviário 210,7	item 4.1.8.vi, Tabela 2, ID 3, Anexo 1, 2º Termo Aditivo	R\$ 1.464.964,54	Readequação da via municipal, com ajustes da seção transversal da passagem inferior existente no quilômetro ferroviário 210,7	R\$ 4.852.187,96
2	Implantação de Viaduto Rodoviário com duas faixas rodoviárias, passeio de pedestres e iluminação na Av. dos Jacarandás, quilômetro ferroviário 136,6	item 4.1.8.vi, Tabela 3, ID 6, Anexo 1, 2º Termo Aditivo	R\$ 6.143.316,61	Executar uma avenida marginal com duas pistas, passeio e iluminação, com 1.300 m de extensão paralela a ferrovia, interligando o acesso existente no quilômetro ferroviário 135,38 até a servidão próxima de passagem em nível no quilômetro ferroviário 136,73, a qual será fechada	R\$ 2.176.350,61
3	Implantação de Viaduto Rodoviário na Rua Nelson Constantino/Rua São Sebastião com duas faixas rodoviárias, passeio de pedestres e iluminação, quilômetro ferroviário 140,15	item 4.1.8.vi, Tabela 3, ID 7, Anexo 1, 2º Termo Aditivo	R\$ 8.084.946,90	Realizar a readequação geométrica e a pavimentação do trecho viário existente a 850 metros da passagem em nível a ser eliminada, bem como ampliação e melhoria do greide vertical de uma passagem inferior existente, no quilômetro ferroviário 140,7	R\$ 276.856,83
TOTAL			R\$ 15.693.228,05	TOTAL	R\$ 7.305.395,40

3.4. Afere-se, portanto, que são alterações de investimentos com prazo determinado realizadas em virtude de nova diretriz oriunda do Ministério e, segundo a subcláusula 19.3.1, é necessária a realização de Revisão Extraordinária do Contrato, uma vez que se trata de risco cuja responsabilidade foi atribuída ao Poder Concedente.

3.5. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato é realizado por meio do Fluxo de Caixa Marginal, que no Contrato está assim definido:

1. Fluxo de Caixa Marginal:

1.1 O processo de reequilíbrio econômico-financeiro será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando: (i) os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição; e (ii) os fluxos das receitas marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição.

1.2. Os fluxos dos dispêndios e das receitas marginais referidos no item 1.1 acima serão descontados pela Taxa de Desconto do Fluxo de Caixa Marginal a ser determinada pela ANTT, apurada pela metodologia do WACC - *Weighted Average Cost of Capital* (Custo Médio Ponderado de Capital)

3.6. Neste ponto, convém destacar que a taxa prevista na subcláusula 1.2 é aquela definida na Resolução nº 5.925/2021, qual seja, 10,85% ao ano.

3.7. Com relação ao cálculo do Fluxo de Caixa Marginal, a SUFER assim se manifestou em seu Relatório à Diretoria nº 56/2023 (SEI 15335036):

(...)

A metodologia de elaboração de um Fluxo de Caixa Marginal, conforme descrito no Anexo 2 ao 2º Termo Aditivo, leva em consideração possíveis receitas adicionais que possam ser auferidas pela RMP em função de novos investimentos. No entanto, no presente caso, como foi dito anteriormente, estamos, tão somente, a substituir a forma de resolver os conflitos originalmente elencados no Anexo 1 ao 2º Termo Aditivo. Ou seja, como estamos a alterar soluções já previstas por outras que terão o mesmo impacto, qual seja, de solucionar conflitos urbanos, não há receitas adicionais a serem consideradas. Quanto à taxa de desconto, conforme tratado a montante, será de 10,85% ao ano.

Desta forma, o Fluxo de Caixa Marginal conterà, apenas, a mensuração do impacto econômico-financeiro da alteração dos investimentos originalmente previstos no Anexo 1 ao 2º Termo Aditivo, item 4.1.8.vi, Tabela 2, ID3 e item 4.1.8.vi, Tabela 3, ID6 e ID7, conforme Quadro 2 e Quadro 3 apresentados acima.

(...)

3.8. Como meio de reequilíbrio, verifica-se que o contrato possui três alternativas, que podem ser utilizadas de forma isolada ou cumulada, a ser avaliada no caso concreto: a) revisão do valor de outorga; b) pagamento direto entre concessionária e União; e c) acréscimo ou supressão de obrigações contratuais. Para o presente caso, a área técnica propõe um incremento ao valor de outorga atualmente pago:

Tomando o Quadro 2 como referência, vê-se que as alterações propostas nos investimentos para solução de conflitos urbanos, objeto da presente Revisão Extraordinária, somam montantes inferiores aos que estavam originalmente previstos no Anexo 1 ao 2º Termo Aditivo: R\$ 7.305.395,40, versus o valor total original de R\$ 15.693.228,05. Desta forma, das três possibilidades elencadas na subcláusula 19.7.1, a melhor opção é a disposta em sua alínea (i), ou seja, a revisão do Valor de Outorga pago pela RMP. Tal opção, considerando-se que haverá um incremento no Valor de Outorga atualmente pago pela concessionária, como consequência da redução no valor das obrigações inicialmente postas, é a de aplicação mais direta e natural, pois revisões do Valor de Outorga fazem parte intrínseca do 2º Termo Aditivo, na forma de Acréscimo à Outorga por ocasião das Revisões Ordinárias.

O FCM elaborado pela área técnica (SEI nº 11994171), portanto, contemplou os dispêndios resultantes da inclusão de novas obrigações em substituições às anteriormente previstas, bem como a supressão das obrigações substituídas, à taxa anual de 10,85% ao ano.

Os dispêndios, ou seja, os novos investimentos, dispostos no Quadro 2 acima, estão concentrados no terceiro ano de execução do 2º Termo Aditivo (linhas 4 a 6 da aba CAPEX e linha 15 da aba FLUXO DE CAIXA do arquivo "FLUXO DE CAIXA RMP (1).xlsx", contido no SEI 11994171). As exclusões das obrigações substituídas (dispostas no Quadro 2 acima) se deram, dentro do FCM, no respectivo ano previsto para seu dispêndio, ou seja, entre os anos 1 e 2 do 2º Termo Aditivo, e pelos valores dispostos em seu Anexo, conforme Quadro 3 acima. Estas exclusões estão dispostas nas linhas 7 a 9 da aba CAPEX e na linha 15 da aba FLUXO DE CAIXA do arquivo "FLUXO DE CAIXA RMP (1).xlsx", contido no SEI nº 11994171.

Estes resultados estão sujeitos a depreciação/amortização até o prazo final da concessão (linhas 9, 10 e 14 da aba FLUXO DE CAIXA do arquivo "FLUXO DE CAIXA RMP (1).xlsx" contido no SEI nº 11994171), que impactam o Imposto de Renda devido anualmente pela RMP (linha 12 da aba FLUXO DE CAIXA do arquivo "FLUXO DE CAIXA RMP (1).xlsx" contido no SEI 11994171), em decorrência de benefício fiscal.

Considerando a taxa de 10,85% e os demais fatores apresentados acima, temos o seguinte resultado para reequilibrar a 2º Termo Aditivo da RMP a partir da alteração dos Investimentos com Prazo Determinado tratada neste documento técnico, conforme demonstrado no SEI nº 11994171: incremento anual de R\$ 1.119.351,85 (um milhão, cento e dezenove mil trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos), a preços de março de 2020, no Valor de Outorga da RMP a partir do 4º ano de execução do 2º Termo Aditivo, ou seja, a partir de 28 de maio de 2023.

A necessidade de que este incremento no Valor de Outorga pago pela RMP somente se dê a partir do quarto ano de execução do 2º Termo Aditivo é necessário pelo previsto na subcláusula 19.4.1 do 2º Termo Aditivo:

19.4 Efeitos da Revisão

19.4.1 As revisões de que tratam as subcláusulas 19.2 e 19.3 e o disposto nas subcláusulas 4.3, 7.5 e 7.6 serão aplicados na mesma data-base do reajuste da Tabela Tarifária e produzirão efeitos a partir da publicação de ato específico da ANTT. (grifos nossos)

A subcláusula 19.3, grifada acima, conforme já citada anteriormente, é a que trata, justamente, da Revisão Extraordinária. Portanto, os efeitos desta Revisão Extraordinária somente poderão se dar a

partir da próxima data de reajuste da RMP, ou seja, em 28 de maio de 2023, quando se iniciará o quarto ano de execução do 2º Termo Aditivo; considerando a definição da data-base contratual presente às subcláusulas 19.1.2 e 19.1.3.

Este fato, no entanto, em nada prejudica a apuração realizada no SEI nº11994171, pois, como se vê na aba 'PREMISSAS', célula C14, o fluxo de caixa foi elaborado tendo como base o transcurso de 3 anos de execução do 2º Termo Aditivo. Ou seja, o fluxo de caixa está precificado à data referencial de março de 2020, no entanto, seus efeitos financeiros estão atrelados ao final do 3º ano de execução do 2º Termo Aditivo, gerando efeitos, portanto, a partir do 4º ano, até o último (aba 'FLUXO DE CAIXA', células G16 a AP16).

Interessa-nos, ademais de conhecer o impacto anual; conhecer o impacto no Valor de Outorga em cada parcela trimestral paga pela RMP, pois, conforme subcláusula 18.1.1 do 2º Termo Aditivo, o Valor de Outorga é pago em parcelas trimestrais, totalizando 155 parcelas. Então, considerando que os efeitos somente poderão se dar a partir do 4º ano de execução do 2º Termo Aditivo, já terão sido pagas 12 parcelas, restando 143 parcelas trimestrais a pagar.

Para termos o resultado trimestral, a taxa de 10,85% ao ano deve ser convertida em uma taxa trimestral, que resulta em uma taxa aproximada de 2,61% ao trimestre. Esta taxa, contendo todas as casas decimais, então, é aplicada para se calcular o incremento ao Valor de Outorga em cada uma das 143 parcelas restantes, correspondentes à parcela de nº 13 (a primeira parcela do 4º ano) à parcela de nº 155 (última parcela do 2º Termo Aditivo), resultando em um **incremento de R\$ 262.295,47 (duzentos e sessenta e dois mil duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos) às parcelas trimestrais de nº 13 à de nº 155, a preços de março de 2020, também nos termos da planilha em anexo no SEI nº 11994171.**

O resultado da 1ª Revisão Extraordinária da RMP, ou seja, o incremento de R\$ 262.295,47 (duzentos e sessenta e dois mil duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos) às parcelas trimestrais de nº 13 à de nº 155, a preços de março de 2020 às parcelas trimestrais do Valor de Outorga, consta da Minuta de Deliberação SEI nº11859114, submetida à apreciação da Diretoria Colegiada da ANTT. (Relatório à Diretoria nº 56/2023 - SEI 15335036)

3.9. Conforme se verifica, o resultado da 1ª Revisão Extraordinária da RMP é de um incremento de R\$ 262.295,47 (duzentos e sessenta e dois mil duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos) às parcelas trimestrais de nº 13 a 155, a preços de março de 2020, do Valor de Outorga.

Da Minuta de 5º Termo Aditivo:

3.10. Conforme acima assentado, para formalização das alterações de investimentos com prazo determinado inicialmente previstos, é necessária a celebração de Termo Aditivo ao Contrato. Assim, a alteração proposta pela área técnica é a substituição dos investimentos acima indicados, assim como a modificação do ano de conclusão, passando todas para o Ano 3 de execução do 2º Termo Aditivo.

3.11. Na Nota Técnica SEI nº 3549/2022/COCEF/GEFEP/SUFER/DIR (SEI 11785177), a SUFER detalha melhor as alterações propostas:

A referida Minuta de 5º Aditivo Contratual proposta (SEI nº 11870999), então, tão somente excluiu da Tabela 2 do item 4.1.8.vi do Anexo 1 ao 2º Termo Aditivo a menção ao investimento identificado como ID3 e, da Tabela 3 do mesmo item 4.1.8.vi, excluiu os investimentos identificados como ID6 e ID7. Adicionalmente, seguindo instruções exaradas pela GEPEF no Despacho COETI SEI nº 11965489, anexado ao processo nº 50500.024031/2021-26, foi feita a proposta de inclusão de uma nova alínea "ix" ao mesmo item 4.1.8 do Anexo 1 ao 2º Termo Aditivo, no seguintes termos:

Criação de novo inciso no Item 4.1.8 do Apêndice A - Plano de Investimentos, do Anexo 1 - Caderno de Obrigações:

ix. A **Concessionária** deverá implantar, no prazo de 03 (três) anos, contados a partir da assinatura do 2º **Termo Aditivo**, as seguintes melhorias de vias públicas de acesso a cruzamentos das vias férreas:

a) Executar uma avenida marginal com duas pistas, paralela a ferrovia, com 1.422,01 m de extensão, interligando o acesso existente no quilômetro ferroviário 135+380 m até a servidão próxima de passagem em nível no quilômetro ferroviário 136+730 m, a qual será fechada, bem como executar hidrossemeadura e gramagem, cerca, muro de vedação composto por blocos de concreto e tela de alambrado, calçada de concreto, sinalização horizontal, vertical e dispositivos de segurança viária, no município de Embu-Guaçu/SP. A estimativa de custos para as obras é de R\$ 4.852.187,96 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, cento e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos);

b) Realizar a pavimentação do trecho viário existente a 850 metros da passagem em nível a ser eliminada na Rua Benedito Jandiro Soares, ampliar e melhorar o greide vertical da passagem inferior existente no quilômetro ferroviário 140+700 m, com a adequação do gabarito vertical para 5,00 m, bem como executar hidrossemeadura e gramagem, cerca, muro de vedação composto por blocos de concreto e tela de alambrado, calçada de concreto e sinalização viária horizontal e vertical, no município de Embu-Guaçu/SP. A estimativa de custos para as obras é de R\$ 2.176.350,61 (dois milhões, cento e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos);

c) Readequar a via municipal, com ajustes da seção transversal da passagem inferior existente no quilômetro ferroviário 210+700m, com aumento do gabarito vertical para 5,50m, bem como executar contenção em solo grampeado e concreto projetado, cerca, calçada de concreto, sinalização viária horizontal e vertical, dispositivos auxiliares e iluminação pública, no município de Salto/SP. A estimativa de custos para as obras é de R\$ 276.586,83 (duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos).

3.12. Válido destacar que a minuta ora proposta foi analisada pela Procuradoria Federal junto à ANTT, que se manifestou por meio do Parecer nº 00184/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 12348315), no sentido de que a minuta de Termo Aditivo proposta está apta para a aprovação do Colegiado desta Agência.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o acima exposto, VOTO por:

a) Aprovar a 1ª Revisão Extraordinária do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Rumo Malha Paulista S.A., cujo resultado é o acréscimo de R\$ 262.295,47 (duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos) ao Valor de Outorga das parcelas trimestrais de nº 13 à

de nº 155, a preços de março de 2020; e

b) Autorizar a celebração do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Rumo Malha Paulista S.A, nos termos da minuta de Termo Aditivo DLL 15541813.

Brasília, 27 de fevereiro de 2023.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO LOURENÇO DA SILVA, Diretor**, em 27/02/2023, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 15541804 e o código CRC 172CB87F.

Referência: Processo nº 50500.050322/2021-70

SEI nº 15541804

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br